PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 11.709, DE 18 DE ABRIL DE 1986.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E SEUS AGENTES, PARA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM(PÁ), NO PROJETO CURA E A FORNECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS ASSUMIDOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Santarém no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Santarém no Projeto CURA - Programa de Complementação Urbana.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município de que trata esta lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não puder atuar como promotor dos Projetos CURA, poderá credenciar ou contratar Empresas Públicas ou Privadas, devidamente habilitadas, através de LICITAÇÃO PÚBLICA, para funcionarem como agentes promotores coordenadores dos mesmos Projetos, como estabelece o Artigo 126 Parágrafo 2º, do Decreto Lei nº 200/67, ou seja, "AS COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS EFETUAR=SE-ÃO COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, com o Banco Nacional da Habitação(BNH), através de seus agentes, empréstimos até o montante de 1.000.000(hum milhão) de OTN's do BNH, correspondente nesta data a Cz$106.400.000,00 (Cento e seis milhões e quatrocentos mil cruzados) para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do projeto CURA.

Art. 5º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação(BNH), inclusive quanto à contratação através de seus agentes.

Art. 6º - As operações de crédito previstas nesta lei serão contratados de acordo com a capacidade de pagamento do Município ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-la mediante a garantia de qualquer ítem de sua receita, desde que legalmente válida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) ou a seus agentes através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadiplemento.

Art. 7º - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizados e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Art. 8º - O orçamento do Município, consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação da garantia inicial decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 9º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Santarém consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 10 - Para a realização dos fins previstos no Art. 4º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

a) hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;
b) fiança ou aval;
c) caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou "OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL - OTN";
d) vinculação temporária do ítem de sua receita conforme previsto no Art. 6º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41
CEP: 68.100 - SANTARÉM - PARÁ

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de decreto, as áreas destinadas a Projetos CURA, no Município de Santarém fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a realização de tais estudos poderá o Prefeito Municipal de Santarém suspender, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, contados da data da sanção da presente lei, novas concessões de licenças de construção e localização.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, aos dezoito dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e seis.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DAVID PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Governo

ARQUIVE-SE
Em, 04 / 09 / 1986

Arnaldo Sousa Lopes
1º Secretário